

LEI Nº 25.424, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

No dia 2 de agosto de 2025, foi publicada a Lei nº 25.424/2025 que dispõe **sobre a inspeção e a fiscalização, no âmbito dos serviços de defesa agropecuária, dos produtos de origem vegetal destinados diretamente à alimentação humana no Estado, inclusive os provenientes da agricultura familiar e os artesanais, com o objetivo de lhes garantir a identidade, a qualidade e a inocuidade, visando à proteção da saúde humana e dos direitos do consumidor.**

Vale destacar que compete ao Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – o planejamento e a execução das atividades de inspeção e fiscalização de que trata esta lei, bem como a aplicação das penalidades nela previstas.

A inspeção e fiscalização abrangem bebidas, cereais, frutas, grãos, olerícolas e derivados vegetais, inclusive os oriundos do extrativismo. Também incluem os resíduos do processamento, além das condições industriais, tecnológicas e sanitárias dos estabelecimentos. São proibidas práticas como adulterar, fraudar ou falsificar produtos; alterar composição sem informar autoridades; usar materiais proibidos; comercializar produtos sem registro ou sem comprovação de origem; impedir a fiscalização ou descumprir notificações, entre outras.

A lei prevê sanções caso seja violada, como advertência, multas entre 200 e 35.000 Ufemgs, inutilização de produtos, suspensão ou cassação de registro de produtos ou estabelecimentos, entre outras. Destaca-se ainda que o autuado terá 20 dias para apresentar termo de confissão, com desconto de 50% na multa para agricultor familiar e 30% para os demais, sem direito a recurso posterior; Ou apresentar defesa escrita, julgada em primeira instância, pelo chefe da unidade administrativa responsável pela inspeção e pela fiscalização.

Recomendamos a leitura na íntegra LEI Nº 25.424, DE 1º DE AGOSTO DE 2025, disponível no link:
<https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/> **Página 1** - ANO 133 – Nº 152 – Belo Horizonte, sábado, 02 de agosto de 2025.

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail:
meioambiente@fiemg.com.br.